



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADA:</b> Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra, no município de Guaramiranga, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015.		
<b>RELATOR:</b> Sebastião Teoberto Mourão Landim		
<b>SPU N° 6477502/2014</b>	<b>PARECER N° 0921/2014</b>	<b>APROVADO EM: 08.12.2014</b>

### I – RELATÓRIO

Francisca Roza Moreira Flor, diretora da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra, no município de Guaramiranga, por meio do processo nº 6477502/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação -CEE o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede no Sítio Linha da Serra, s/n, zona rural, CEP: 62.766-000, no município de Guaramiranga, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 03.181.943/0001-56, com Censo Escolar nº 23054603.

Responde pela direção a professora Francisca Roza Moreira Flor, com especialização em Gestão Escolar, Registro nº 29332; pela secretaria escolar responde Nilda Maria Souza Costa, Registro nº AAA025.049. O corpo docente dessa instituição é composto de treze professores, sendo doze habilitados e um autorizado.

O acervo bibliográfico é constituído de 993 (novecentos e noventa e três) livros para um total de 199 (cento e noventa e nove) alunos matriculados, revelando uma proporção de 4,98 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, a engenheira civil Ana Paula de Souza Azevedo, CREA nº 9748-D, e Regiberto Faustino Ribeiro, CRM 1967.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.

---

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012  
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: [secretariageral@cee.ce.gov.br](mailto:secretariageral@cee.ce.gov.br)

avfm/jaa



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0921/2014

**II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste Conselho.

**III – VOTO DO RELATOR**

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra, no município de Guaramiranga, à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015, desde que essa Escola, apresente a este CEE, por ocasião do recredenciamento, os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 446/2013, ambas deste Conselho.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

  
**SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM**  
Relator e Presidente da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE, em exercício

e adultos e a distancia, até 31.12.2018, no âmbito do Estado do Ceará, aprova a mudança de mantenedor, de endereço e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 25 de agosto de 2016.

José Linhares Ponte

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº001, datado de 02 de janeiro de 2015, que publicou o Parecer nº0673/2014, de 26 de novembro de 2014, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia o Colégio Teixeira Holanda, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar. **Leia-se:** Recredencia o Colégio Teixeira Holanda, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 25 de agosto de 2016.

José Linhares Ponte

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº045, datado de 09 de março de 2015, que publicou o Parecer nº885/2014, de 08 de dezembro de 2014, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Prefeito Antônio Conserva Feitosa, no município de Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar. **Leia-se:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Prefeito Antônio Conserva Feitosa, no município de Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio regular e na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2017, e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 25 de agosto de 2016.

José Linhares Ponte

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº079, datado de 05 de maio de 2015, que publicou o Parecer nº0921/2014, de 08 de dezembro de 2014, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra, no município de Guaramiranga, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2015. **Leia-se:** Recredencia a Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Linha da Serra, no município de Guaramiranga, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015. Fortaleza, 25 de agosto de 2016.

José Linhares Ponte

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**CORRIGENDA**

No Diário Oficial nº068, datado de 16 de abril de 2015, que publicou o Parecer nº0919/2014, de 08 de dezembro de 2014, deste Conselho. **Onde se lê:** Recredencia o Centro Educacional Infantil Maria Flor, no município de Pentecoste, Censo Escolar 23272112, renova o reconhecimento de ensino fundamental, até 31.12.2016 e homologa o regimento escolar. **Leia-se:** Recredencia o Centro Educacional Infantil Maria Flor, no município de Pentecoste, Censo Escolar 23272112, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, até 31.12.2016 e homologa o regimento escolar. Fortaleza, 25 de agosto de 2016.

José Linhares Ponte

**PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**SECRETARIAS E VINCULADAS**

**SECRETARIA DA AGRICULTURA,  
PESCA E AQUICULTURA**

**PORTARIA Nº110/2016-SEXEC - SEAPA - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art.210,**

inciso II, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974 e tendo em vista o que consta no processo nº4815950/2015-VIPROC, RESOLVE: Art.1º - **Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR, a ser realizada pela Procuradoria de Processo Administrativo-Disciplinar da Procuradoria Geral do Estado, com a finalidade de apurar a extensão da responsabilidade funcional do servidor FRANCISCO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR matr.:300032-1-7, ocupante do cargo de Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará- ADAGRI, mencionado no relatório final de sindicância de processo nº4815950/2015-VIPROC, presidida pelo servidor José Nilton de Almeida Júnior, instaurada através da Portaria ADAGRI nº054/2016, publicado no D.O.E do dia 16 de março de 2016, que apontou a possibilidade de ocorrência da conduta tipificada no art.37, §4º, da Constituição Federal de 1988, passível da sanção prevista nos §§1º e 2º do artigo 174 e ss, da Lei nº9.826, de 14 de maio de 1974. SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, em Fortaleza, 01 de setembro de 2016. Antônio Daniel de Azevedo Frota SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA. Fortaleza-CE, 01 de setembro de 2016.**

Antônio Daniel de Azevedo Frota

**SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E  
AQUICULTURA**

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº111/2016-GAB - SEAPA - DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA. O SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o art.82, XIV da Lei nº13.875, de 07 de fevereiro de 2007 e o art.93, III da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento do controle de frequência, pontualidade e assiduidade dos servidores da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, em consonância com as normas estabelecidas; DETERMINA: Art.1º A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, **passará a encerrar suas atividades administrativas diárias as 17:00 horas, mantendo-se a carga horária de 8 (oito) horas e 6 (seis) horas conforme regime de trabalho a que estão submetidos os servidores/empregados, sem prejuízo do atendimento da população. Art.2º Compete ao SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA exigir a rigorosa observância das normas estabelecidas para o registro, controle e apuração da frequência dos servidores. Art.3º Compete ao servidor, sob pena de ser responsabilizado administrativamente, o fiel cumprimento das normas estabelecidas para o registro de sua frequência. Art.4º A carga horária de trabalho dos servidores obedecerá ao regime de 40 horas semanais e 8 horas diárias, distribuídas ordinariamente em 02 (dois) turnos de trabalho, sendo o expediente padrão realizado nos períodos matutino de 08h00 às 12h00 e vespertino de 13h00 às 17h00. §1º O intervalo padrão de pausa para o almoço é de 01 (uma) hora, compreendendo o horário de 12h00 às 13h00; §2º Admitir-se-á tolerância de 15 (quinze) minutos diários na entrada da(s) jornada(s) de trabalho(s) por atrasos; Art.5º As justificativas de saída de servidores para a execução de serviços externos, viagens, bem como, as participações em cursos, treinamento, congresso, deverão ser encaminhadas antecipadamente à Área de Recursos Humanos, devidamente homologado pelo coordenador da área interessada, excepcionalmente até o dia seguinte da ocorrência. §1º. No caso de justificativa para participação em treinamento ou por motivo de doença, o servidor deverá apresentar o certificado e/ou atestado médico à Área de Recursos Humanos até 48 (quarenta e oito horas) da ocorrência para o devido registro e posterior arquivamento. §2º. As demais situações de ausência justificadas previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Ceará (Lei no 9.826, de 14.05.74), e na legislação esparsa, serão encaminhadas pelo interessado à Área de Recursos Humanos que fará o devido registro de frequência. Art.6º Os casos omissos serão decididos pelo SECRETÁRIO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA. Art.7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. SECRETARIA DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA, em Fortaleza, 31 de agosto de 2016.****

Euvaldo Bringel Olinda

**SECRETÁRIO ADJUNTO DA AGRICULTURA, PESCA E  
AQUICULTURA**

Registre-se e publique-se.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº112/2016 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGRICULTURA, PESCA E AQUICULTURA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR os**

